



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 21 de janeiro de 2017.

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 501/2017

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu promulgo a seguinte lei.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Aprova o projeto de desenvolvimento de ações, a fim de controlar as populações de cães e gatos, bem como, a prevenção e o controle das zoonoses no Município de Santa Terezinha-PB.

Art. 2º Fica instituído que o Projeto de Controle Populacional de cães e gatos do Município de Santa Terezinha-PB será realizado através de procedimentos de esterilização cirúrgica, campanhas educativas e aplicação de leis que determinam a posse responsável de animais domésticos em todo território do Município.

Art. 3º O projeto mencionado nos artigos 1º e 2º deste regulamento serão destinados, prioritariamente nesta ordem:

I – Para cães e gatos (fêmeas);

II – Aos cães e gatos (fêmeas), abandonados e encontrados no Município de Santa Terezinha-PB, desde que sob posse, responsável para os cuidados pré e pós-operatórios;

III – Aos cães e gatos (fêmeas), que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Santa Terezinha, e que estejam cadastrados no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais). Santa Terezinha-PB;

IV – Demais cães e gatos do Município de Santa Terezinha, dando-se prioridade para as fêmeas.

TÍTULO II DOS ENVOLVIDOS COM O PROJETO

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância Sanitária Municipal, responsável no âmbito Municipal, pela coordenação do Projeto e execução das ações.

Art. 5º O Projeto instituído através da presente Lei, contará com o apoio da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, e Recursos Hídricos.

Art. 6º Compete à Vigilância Sanitária:

I – O fornecimento de autorização para os procedimentos;

II – O preenchimento da Ficha de Cadastro do Animal e o cadastro, inseridos no Anexo Único desta Lei, e recolhimento da documentação necessária para cadastramento;

III – O agendamento junto ao órgão responsável pelo procedimento;

IV – Fazer uma parceria junto ao Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande, Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária, Campus de Patos – PB.

V – O acompanhamento e fiscalização nas residências, quanto à posse responsável com o animal nos cuidados pós-operatórios;

VI – O trabalho de divulgação, ações de orientação, conscientização e educação, junto à comunidade, por meio de visitas domiciliares realizadas pelos parceiros do Projeto e pelas Agentes de Saúde do Município e através de reuniões, palestras e meios de comunicação;

VII – Divulgar e apoiar as campanhas de incentivo de adoção voluntária de animais abandonados no Município.

Art. 7º Compete a Coordenação de Meio Ambiente:

I – Trabalho de divulgação do referido Projeto;

II – Divulgar e apoiar as campanhas de incentivo de adoção voluntária de animais abandonados no Município;

III – O encaminhamento à Vigilância Sanitária de situações que necessitem de apoio e fiscalização aos assuntos pertinentes ao projeto.

Art. 8º. É de competência dos responsáveis pelo animal:

I – Responsabilizar-se pelo animal durante o período das duas consultas, previstas no projeto, junto ao médico Veterinário do quadro efetivo do Município;

II – Responsabilizar-se pelos cuidados pós-operatórios do animal, ministrando corretamente os medicamentos e alimentação, disponibilizando um ambiente higienizado e adequado para a recuperação do animal.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 9º. O cadastramento do animal será realizado no setor da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 10º. Para os animais que não sejam de rua o cadastro será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos;

I - Ficha de Cadastro do Animal;

II - Documento RG e CPF do responsável pelo animal;

III - Comprovante de residência do responsável pelo animal;

§ 1º Em se tratando de realização de procedimento em animal pertencente à "família em situação de vulnerabilidade social", deverá ser apresentado um comprovante de cadastro no Cadastro Único.

§ 2º Para os animais de rua deverá ser apresentado o comprovante de residência do responsável pelo mesmo, bem como seu RG e CPF.

Art. 11º. Não será permitida a entrada de animais nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, onde se encontra instalada a Vigilância Sanitária Municipal.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 12º. O procedimento será realizado pelo Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande, Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária, Campus de Patos – PB.

Art. 13º. Com agendamento prévio estabelecido entre Vigilância Sanitária e a Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária, com a Ficha de Cadastro do Animal, em mãos, o médico veterinário realizará a primeira consulta no animal ministrando a aplicação de um vermífugo e diagnosticando se o mesmo está apto ao procedimento cirúrgico.

Art. 14º. Após a realização da primeira consulta e se, o animal estiver apto ao procedimento cirúrgico, será permitida a esterilização.

Art. 15º. Através do projeto será concedido durante o procedimento de esterilização via cirurgia, para fêmeas e machos:

I – Anestesia;

II – Fio de sutura;

III – Agulha;

IV – Seringa;

V – Gaze;

VI – Algodão;

VII – Mão de obra e

VIII – Medicação momentânea.

Art. 16º. Após a realização do procedimento de esterilização o Médico Veterinário, responsável pelo procedimento, deverá:

I – Cientificar, através de receituário, a medicação a ser ministrada ao animal nos próximos dias;

II – Providenciar a entrega de analgésico e antibiótico necessários, aos responsáveis pelo animal.

III – Assegurar os cuidados necessários e o transporte adequado para o animal.

Art. 17º. O responsável técnico pelo procedimento deverá carimbar, assinar e colher a assinatura do responsável pelo animal, junto a Ficha de Cadastro do animal.

Art. 18º. Ao final de um período de 30 (trinta) dias, as Fichas de Cadastros com todas as informações preenchidas e assinaturas colhidas juntamente com uma, junto ao setor de Vigilância Sanitária do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997 **SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 21 de janeiro de 2017.**

Art. 19º. O desenvolvimento das ações deste projeto será de caráter permanente e de responsabilidade da Diretoria de Vigilância Sanitária do Município de Santa Terezinha.

Art. 20º. Os recursos gastos na execução do presente projeto serão oriundos do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 21º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 20 de Novembro de 2017.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional